



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

JMS

Sessão de ~~21 de outubro de 1994~~

ACÓRDÃO Nº 103-15.581

Recurso nº: 00.536 - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1989 e 1990

Recorrente: CASA MERCÚRIO LTDA.

Recorrido : DRF EM NATAL - RN

LANÇAMENTO DECORRENTE - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXERCÍCIOS DE 1989 E 1990

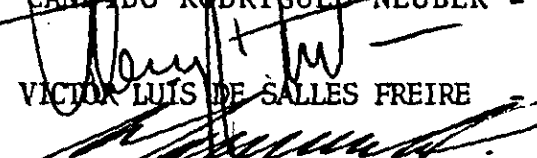
Determinada a prolação de novo decisório no lançamento matriz, é de se prolatar por igual novo decisório no decorrente em conformidade com o que ali for decidido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CASA MERCÚRIO LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, em DETERMINAR a remessa dos autos à repartição de origem para que nova decisão seja prolatada em consonância com o que vier a ser decidido no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1994


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM: FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 19 MAI 1995

Participaram ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: César Antonio Moreira, Flávio Almeida Migowski, Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Sonia Nacinovic. Ausentes os Conselheiros Edvaldo Pereira de Brito e Clóvis Armando Lemos Carneiro





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10469/000.443/91-59

2.

RECURSO Nº: 00.536

ACORDÃO Nº: 103-15.581

RECORRENTE: CASA MERCÚRIO LTDA

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrência de outro maior, onde se apuram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se volta ao FINSOCIAL/FATURAMENTO dos exercícios de 1989 e 1990.

Esta colenda Câmara, à luz do Acórdão 103-13.761, decretou a nulidade do decisório prolatado no âmbito do processo matriz.

É o breve relatório.

ACÓRDÃO Nº 103-15.581

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

Na esteira do Acórdão supra citado, torno sem efeito a decisão aqui proferida para que outra seja proferida na boa e devida forma em consonância com o que vier a ser prolatada no seio do lançamento matriz.

Brasília (DF), em 21 de outubro de 1994

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

